



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO-SP

Resolução CMDCA nº 002/2023, 14 de abril de 2023

Dispõe sobre a abertura de inscrições para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares no Município de Santa Cruz da Conceição/SP, do calendário e dá outras providências

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho, realizada no dia 17 de abril de 2023, às 10:00hs em reunião extraordinária, realizada na Rua Oscar Kock Habermann, nº80 – e considerando o disposto nos artigos. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, de acordo com a Resolução Conanda nº 231/2022, a Lei Federal 12.696, de 25 de julho de 2012, e ainda as Leis Municipais: n. 1.377/2003 e demais Leis pertinentes ao caso e suas alterações, abre o processo para a escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Município de Santa Cruz da Conceição, e dá outras providências.

Do Cargo e das Vagas

Artigo 1º - Fica aprovada a abertura do processo eleitoral para escolha de 5 (cinco) conselheiros titulares e 05 (cinco) suplentes para o Conselho Tutelar de Santa Cruz da Conceição/SP, para a mandato de 2024 a 2027, conforme cronograma de datas.

Parágrafo único - O Ministério Público, deverá ser formalmente comunicado a respeito do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, com vista fiscalização do processo nos termos do Artigo 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

Artigo 2º - Os cinco candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo de TITULAR de Conselheiro Tutelar, com mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

janeiro de 2027 e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. C.M.D.C.A. de Santa Cruz da Conceição conforme Lei Municipal N° 1.672/2013.

§1º- Estarão habilitados a concorrer aos cargos de conselheiro tutelar os 15 (quinze) primeiros classificados, utilizando-se da maior idade e maior número de filhos para critério de desempate.

§2º- Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§3º - Cada candidato após cumprir o disposto nas leis municipais, registrará sua candidatura, em até (cinco) dias úteis após a publicação da relação de habilitados, conforme calendário anexo.

Da Remuneração, Da Carga Horária e do Mandato

Artigo 3º - O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva, e não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - O conselheiro fará jus a uma remuneração mensal estabelecida pelo Poder Executivo na vigência do mandato, atualmente o valor de R\$ 1.618,72 (um mil seiscentos e dezoito reais e setenta e dois centavos), para carga horária de segunda a sexta feira, das 08:00 horas as 17:00 horas com intervalo de 01:00 hora para descanso e refeição, na sede do Conselho Tutelar.

§1º - Os Conselheiros Tutelares se organizarão em sistema de revezamento para que o Conselho tutelar tenha um Plantão de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento de casos urgentes que em qualquer dia e horário, sem quaisquer acréscimos no seu vencimento.

§2º - Também são assegurados aos conselheiros tutelares, 13º salário, férias e 1/3 das férias, licença maternidade e paternidade, conforme consta no artigo 2º da Lei nº 1.826/2017.

§3º - Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e no exercício da função fica facultado em optar entre os vencimentos de conselheiro tutelar ou do cargo, fica vedada a acumulação de vencimentos.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Do Processo de Escolha

Das Inscrições

Artigo 5º - O registro das candidaturas e inscrições a conselheiro tutelar será feito no período 27/04/2023 a 26/05/2023, de segunda a sexta-feira, das 9 às 11 horas, e das 13 às 16 horas, no Prédio da ASSISTENCIA SOCIAL e CRAS na Rua Oscar Kock Habermann, nº80, Centro – Santa Cruz da Conceição – São Paulo.

Artigo 6º - Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I— Reconhecida idoneidade moral comprovada por meio dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Estadual e Federal;
- b) Não ter sido penalizado com a perda do mandato de conselheiro nos últimos 5 (cinco) anos, antecedentes a data da eleição, comprovada por meio de declaração do CMDCA.

II — Idade superior a vinte e um anos, comprovada por certidão de nascimento/casamento, identidade e CPF;

III — Residir no município por, no mínimo, dois anos;

IV — Conclusão de ensino médio, comprovada por meio do Diploma de Conclusão do Ensino Médio;

V — Estar em gozo dos seus direitos políticos, com apresentação de comprovante da última votação, em outubro de 2022;

VI — Possuir Carteira Nacional de Habilitação com categoria B, devendo estar válida durante a candidatura e mandato;

VII — Afastamento comprovado de emprego público, entidade que atue na garantia de direitos da criança e do adolescente, inclusive, em caso de reeleição, do Conselho Tutelar;

VIII – Comprovar através de atestado médico o pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício de conselheiro tutelar:

Parágrafo Único - Na hipótese de inscrição por procuração, deverá ser apresentado, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 7º - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta, enteados e enteadas ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Artigo 8º - O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente

Da Publicação das Candidaturas

Artigo 9º - A relação de candidatos inscritos será publicada até o dia 12 de Junho de 2023, na imprensa local, e afixado no mural da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição.

Artigo 10 - Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período descrito no calendário anexo, no horário de atendimento ao público, exceto fins de semana e feriado, na sede Da Assistência Social e CRAS, com ofício devidamente instruído com provas sobre a denúncia endereçadas à Comissão Especial, Rua Oscar Kock Habermann, nº80, Centro – Santa Cruz da Conceição – São Paulo.

Artigo 11 - O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, no período estabelecido nesta resolução, no horário de atendimento ao público, exceto fins de semana e feriados, Rua Oscar Kock Habermann, nº80, Centro – Santa Cruz da Conceição – São Paulo endereçadas à Comissão Especial.

Parágrafo único - Todas as deliberações, editais, resoluções e outros documentos públicos relativos ao processo de escolha de conselheiros tutelares serão afixadas no mural da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição e no site oficial do município

Artigo 12 - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitado a data do pleito unificado (01/10/2023).

Da Propaganda Eleitoral



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 13 — No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedada ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Artigo 14 — É proibida a propaganda de candidatos por meio de anúncios, luminosos, folhetos, faixas ou outros meios de comunicação de massa, bem como veículos de acesso direto aos eleitores e correspondências ou inscrições em espaços públicos ou particulares.

§1º - Admitir-se-á a realização de debates e entrevistas organizados pelos locais, antecipadamente, divulgados através da comunicação e de entidades e órgãos interessados na questão, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 2º. No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, "boca de urna", assim como transportar eleitores.

§3º - Não será permitida a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

Artigo 15 - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura

Artigo 16 - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

Parágrafo único - Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Especial, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

Artigo 17 - O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Artigo 18 - É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 19 - É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizar-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselheiros Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

Procedimentos para a propaganda eleitoral na internet dos candidatos

Art. 20 — É permitida a propaganda eleitoral na internet no período autorizado de campanha.

Art. 21 — A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I — Em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II — Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

III — Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado pelos candidatos.

Art. 22 — Na internet, é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga.

Parágrafo Único - É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios:

I- De pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;

II- Oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 23 — É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores — internet, o assegurado direito de resposta, nos termos das legislações vigentes no país.

Art. 24 — São vedadas às pessoas, órgãos, entidades e afins abaixo relacionadas a utilização, doação ou cessão de cadastro eletrônico de seus clientes, usuários, associados, funcionários entre outros em favor de candidatos;

I- Entidade ou governo estrangeiro;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

- II- órgão da administração pública direta ou indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- III- concessionário ou permissionário do Poder Público;
- IV- Entidade ou empresa de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição, subvenção ou qualquer outro recurso do Poder Público;
- V- Entidades religiosas ou afins;
- VI Entidades de classe sindical;
- VII – entidade de utilidade pública.

Art. 25 - A violação do disposto nos artigos 18,19, 20 e 21, sujeitam o infrator à cassação da candidatura.

Art. 26 — As mensagens eletrônicas enviadas pelo candidato, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário, obrigando o remetente a providenciá-lo no prazo de 24 horas.

Da Eleição

Artigo 27 - A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, no horário de 8 as 17 horas, na EMEF MARIA HERMÍNIA RUEGG RAVANINI, situada na Rua: Paschoal Ganéo, nº1267, Centro – Santa Cruz da Conceição – São Paulo.

Parágrafo único - No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos nomes e números.

Artigo 28 - O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, com título de eleitor e/ou carteira de identidade, com foto recente e poderá escolher até cinco (05) candidatos.

Parágrafo único — O eleitor que exceder o número de votos previstos no *caput*, terá o voto anulado.

Artigo 29 - Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes no documento, bem como solicitar outros documentos como comprovante de residência, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 30- A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

Artigo 31 - A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público por meio do e Promotor de Justiça por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

Artigo 32 - Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

Artigo 33 - Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição.

Artigo 34 - O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

Da Cédula

Artigo 35 - A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do nome do candidato e número de votação.

Artigo 36 - Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

Artigo 37 - Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos e número de votação.

Das Mesas Receptoras

Artigo 38 - Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Especial, em edital a ser publicados posteriormente, constando os nomes, RG e CPF dos selecionados.

Artigo 39 - Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Especial.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 40 - O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

Artigo 41 - O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

Artigo 42- Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

Artigo 43 - A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, será entregue à Comissão Especial.

Artigo 44- Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos

I — Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Especial;

II - Registrar na ata as impugnações dos votos;

Parágrafo único - Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

Artigo 45- Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

I- Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II- O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III- As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes são pleito.

DA FISCALIZAÇÃO DO PLEITO

Artigo 46 — A fiscalização poderá ser exercida por apenas 01 (um) fiscal para cada candidato, em cada mesa receptora e apuradora, previamente inscrito junto à Comissão Especial.

Parágrafo Único - O prazo e local para credenciamento dos fiscais serão divulgados, posteriormente.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único — A Comissão Organizadora divulgará hora e local para sorteio dos números dos candidatos à eleição.

Artigo 47- A apuração dar-se-á no dia 1º de outubro de 2023, com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial, imediatamente após o encerramento da votação.

Artigo 48 - Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

Artigo 49 – Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

Artigo 50- Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

Artigo 51 - Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de TITULAR de Conselheiro Tutelar.

§ 1º - Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Artigo 52 - No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato mais velho e com maior número de filhos, de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição.

Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

Artigo 53 - O resultado da eleição será publicado no dia 23 de outubro de 2023, na imprensa local e afixada no mural da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

Artigo 54 - Os candidatos eleitos serão nomeados por ato único do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

Artigo 55 - A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberam o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2024, em local e horário a serem divulgados.

Artigo 56- Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 57- Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

Disposições Finais

Artigo 58- As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 de acordo com a Resolução Conanda nº 231/2022 e em consonância com as Leis Municipais 1.377/2003 e demais Leis Municipais pertinentes ao caso e com suas alterações.

Artigo 59- O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

Artigo 60 - A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

Artigo 61- As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital.

Artigo 62 - Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público,

Artigo 63 - É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

Artigo 64 - O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

Artigo 65 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz da Conceição — SP, 14 de abril de 2023.


Giovanna Sacchi Murer

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

